

# **PROJETO DE LEI Nº                      , DE 2016**

(Da Srª Angela Albino)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para tornar o dispositivo para acionamento automático de faróis baixos equipamento obrigatório.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar o dispositivo destinado ao acionamento automático de faróis baixos com a ignição equipamento obrigatório.

Art.2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 .....  
.....  
VIII – dispositivo destinado ao acionamento automático de faróis com a ignição, segundo especificações e cronograma estabelecido pelo CONTRAN.  
..... (NR)”

Art.3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece alguns dos equipamentos obrigatórios dos veículos e atribui ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) a tarefa de definir outros.

A proposição em tela visa acrescentar, como obrigatório, o dispositivo destinado ao acionamento automático de faróis baixos com a ignição. Assim, ela vai ao encontro a uma necessidade de se aumentar a segurança que envolve o transporte no Brasil.

Deve-se reconhecer que o Brasil vive hoje uma epidemia de acidentes de trânsito. Nesse contexto, destacamos que grande parte dos acidentes nas rodovias poderia ser evitada se os veículos estivessem com os faróis acesos, utilizando luz baixa, durante o dia.

É importante registrar que, no Brasil, a maior causa de morte no trânsito são as colisões frontais. Embora sejam apenas 4,1% das ocorrências, causam 33,7% dos óbitos. Essas colisões acontecem, principalmente, em tentativas malsucedidas de ultrapassagem. Se a luz estiver acesa, o veículo pode ser visto antes, prevenindo quem vem na direção oposta e evitando acidentes. Ademais, estar sempre com as luzes acesas evita o esquecimento em túneis e em situações de neblina ou chuva.

Portanto, a recente aprovação da Lei nº 13.290, de 23 de maio de 2016, representa um grande avanço na legislação de trânsito brasileira. Essa norma modifica o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de modo a tornar obrigatório o uso de farol baixo, durante o dia, nas rodovias. Essa obrigatoriedade já existia para os veículos que transitassem em túneis.

Entretanto, com a nova obrigatoriedade, houve um enorme impacto no dia a dia dos condutores, pois os faróis não são ligados nem desligados automaticamente na maior parte dos veículos fabricados no nosso país.

Nesse contexto, a maioria dos veículos produzidos no Brasil não possuem dispositivo que permita o acionamento dos faróis automaticamente, assim que seu condutor dá a partida. De modo diferente,

automóveis fabricados em outros países, como os Estados Unidos, já saem das fábricas com esse dispositivo instalado.

É perfeitamente justificável, assim, que, de forma a tornar mais operativa e eficiente a medida de acender os faróis a qualquer hora do dia, os automóveis já venham de fábrica equipados com dispositivo destinado ao acionamento automático de faróis baixos com a ignição.

Portanto, o projeto de lei em comento tem, desse modo, o objetivo de elevar o respeito que deve ser conferido à população brasileira, de maneira a aumentar a segurança do nosso trânsito.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016.

Deputada **ANGELA ALBINO**  
**PCdoB/SC**